

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-COM-012
	Área: Compras	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 02
POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS		

Aprovações	
Gestor da Área: 09/07/2025	Jurídico: 10/07/2025
Compliance Officer: 11/07/2025	Diretor da Área: 11/07/2025
Diretor Geral: 11/07/2025	Conselho Diretor: 11/07/2025
Conselho de Administração: 24/07/2025	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por
00	01/06/2020	Produção inicial	Isabele Duran, Ricardo Mathias, Liana Martins
01	15/12/2020	Alteração da área responsável. Sem alteração do conteúdo	Isabele Duran, Ricardo Mathias, Luciano Hostins
02	28/07/2025	Revisão de cancelamento do normativo.	Jurídico

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-COM-012
	Área: Compras	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 02
POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS		

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ÁREAS APLICÁVEIS.....	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA.....	3
5. DIRETRIZES	3

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-COM-012
	Área: Compras	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 02
POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS		

1. OBJETIVO

Estabelece normas transitórias para aquisição de bens e serviços atingidos direta ou indiretamente pela pandemia do COVID-19 e pela situação de calamidade pública enfrentada pela sociedade brasileira.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

Todas as áreas do Comitê Olímpico do Brasil.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Os documentos de referência estão listados no item 05 Diretrizes.

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- OMS: Organização Mundial da Saúde

5. DIRETRIZES

O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, com fulcro no artigo 53 do Manual de Gestão de Compras COM REV 07 vigente e nos desafios enfrentados pela sociedade brasileira decorrentes da COVID-19, considerando:

- Reconhecimento de situação de pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
- Decreto Federal Legislativo nº 06 de reconhecimento do estado de calamidade pública em território nacional de 20 de março de 2020;
- Decreto nº 46.984 do Estado do Rio de Janeiro de reconhecimento de estado de calamidade pública de 20 de março 2020;
- Decreto nº 47.355 do Município do Rio de Janeiro de reconhecimento de estado de calamidade pública em 08 de abril de 2020;
- Decreto nº 64.879 de 2020 do Governo de São Paulo de reconhecimento do estado de calamidade pública de 21 de março de 2020;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-COM-012
	Área: Compras	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 02
POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS		

- f) Decreto nº 59.313 de 2020 do Município de São Paulo de reconhecimento do estado de calamidade pública de 28 de março de 2020;
- g) A publicação de decretos de reconhecimento de calamidade pública em diversos estados e municípios do Brasil;
- h) As restrições de locomoção em todo o território nacional e em especial na Cidade do Rio de Janeiro, onde se encontra a sede do COB;
- i) O entendimento proferido pelo do STF na ADI 6342 com relação ao risco da COVID-19 no ambiente de trabalho;
- j) Que o COB, independentemente da decisão judicial acima mencionada, não pode sujeitar seus funcionários a riscos além do necessário para o funcionamento da instituição;
- k) Que diversos fornecedores têm as mesmas restrições que o COB quanto ao deslocamento físico para atender as demandas da entidade;
- l) Que os participantes de processos concorrenciais promovidos pelo COB têm limitações na obtenção de documentos necessários ao atendimento às regras editalícias;

RESOLVE:

Art. 1º Na contratação de bens e serviços por emergência com base no art. 10, IV do Manual de Gestão de Compras, será possível a prorrogação excepcional do contrato por igual períodos, desde que comprovadamente afetados pela situação de pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os contratos firmados cujos bens e serviços sejam eventualmente afetados pela situação de pandemia e calamidade pública enfrentada, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicialmente estipulado.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-COM-012
	Área: Compras	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 02
POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS		

Art. 3º Para benefício das regras transitórias expostas nos artigos 1º e 2º, acima, a área solicitante deverá elaborar justificativa técnica comprovando que o nexo causal tem relação direta ou indireta com a pandemia da COVID-19 e situações de calamidade pública decretadas em todo o território nacional.

Art. 4º As regras previstas acima deverão ser justificadas pela área funcional solicitante e previamente aprovadas pela autoridade competente da instituição, de acordo com o art. 53 do Manual de Gestão de Compras REV 07, a saber:

COB - Previamente submetidas para apreciação do Diretor da área funcional, e aprovadas pelo Diretor Geral do COB;

Confederações – Submetidas para revisão e aprovação por escrito de autoridade máxima correspondente.

Art. 5º Na realização de pregão eletrônico, o participante vencedor deverá enviara a documentação por e-mail, em formato eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis para análise do pregoeiro, contados da sessão pública, e desde que previsto no Edital.

§ 1º Em substituição ao previsto no art. 28, XVIII do Manual de Compras, a documentação física deverá ser enviada ao COB em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação por escrito da área técnica responsável, sujeito à desclassificação e/ou rescisão contratual.

§ 2º Caso se constatem inconsistências entre a documentação eletrônica encaminhada e a documentação física posteriormente apresentada, o contrato será rescindido imediatamente, ficando a participante vencedora sujeita a aplicação de multa por infração contratual e suspensão do direito de participação nos processos seletivos do COB por 24 (vinte e quatro) meses, com base no art. 35, III do Manual de Compras.

Art. 6º Esta Política têm caráter transitório e excepcional, e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, podendo ser renovada pelo COB caso se constaste a permanência do estado de emergência de saúde internacional decorrente do COVID-19, ou revogado caso extinto.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-COM-012
	Área: Compras	Exclusão da Publicação: 28/07/2025
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Cancelamento: 28/07/2025
	Vigência: -	Versão: 02
POLÍTICA TRANSITÓRIA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS		

Aprovado por:

Diretor da Área

Compliance Officer

Conselho Diretor

Conselho de Administração